



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Emenda a Lei Orgânica no. 006/1997

Dá nova redação ao art. 34 da Lei Orgânica do Município de Ubá e contém outras providencias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos termos do § 2º. do art. 76 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º Fica revogado o art. 34 da Lei Orgânica Municipal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda à Lei Orgânica nª 005, de 11 de janeiro de 1997.

Art. 2º O art. 34 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 O número de Vereadores será fixado pela Câmara Municipal, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal, mediante decreto legislativo, até o final da sessão legislativa do ano anterior que anteceder as eleições e só vigorará na legislatura posterior.

Parágrafo 1º. A Mesa da Câmara enviará ao Tribunal Regional Eleitoral, logo após sua edição, cópia do Decreto Legislativo.

Parágrafo 2º. Fica mantido em 15 (quinze) o número de Vereadores a Câmara Municipal de Ubá, até a adoção das providencias contidas no "caput" desse artigo."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 10 de março de 1997.

A MESA DIRETORA DO CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ:

*Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara*

*Vereador Itamar dos Santos
Vice-Presidente*

*Vereador José Wander Moreira
1º. Secretário*



**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ**